



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 13, de 24 de fevereiro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados, condominiais para formação de chácaras ou sítios de recreio localizados em zona rural e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

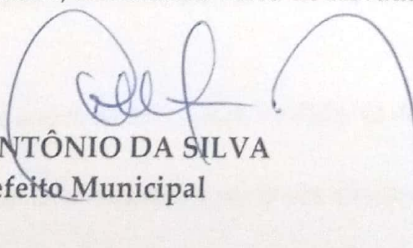
Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de promover modificações na Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados, condominiais para formação de chácaras ou sítios de recreio localizados em zona rural e dá outras providências.

A necessidade da demanda pertine à uma melhor adequação e viabilidade da lei municipal que trata da aprovação dos loteamentos localizados na zona rural do município, no que se refere à finalidade da propriedade, permitindo aos condomínios, a melhor forma de exploração do direito de propriedade do uso do solo.

Tem-se que com a alteração da metragem prevista no artigo 5º da referida lei, através da Lei Municipal de n. 5.116 de 16 de dezembro de 2021, verificou-se a necessidade de outras alterações por questões técnicas de engenharia.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 24 de Fevereiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados, condominiais para formação de chácaras ou sítios de recreio localizados em zona rural e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado os incisos I, II, III, VI e VII do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art.7º ...

I – Vedada a construção de prédio não residencial no loteamento, salvo permissão expressa no estatuto e regulamento interno;

II – Vedada a construção de mais de uma unidade residencial e respectiva edícula por lote, salvo permissão expressa no estatuto e regulamento interno;

III – A construção residencial obedecerá aos seguintes recuos mínimos:

- a) recuo do alinhamento da quota 769m:20m quando o lote se localizar a margem do Lago de Furnas;*
- b) recuo de frente para a rua de acesso ao lote: 3,0 m, medidas da divisa da frente;*
- c) recuos laterais 1,50 m de cada lado, medidas a partir das divisas laterais;*
- d) no caso de existência de abrigo para autos, será permitido em sua expansão, até o máximo de 7 m (sete metros) e encostar a construção do mesmo numa das divisas laterais, utilizando o recuo lateral.*

...

Dr



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

VI – A área de projeção horizontal da construção (com um ou dois pavimentos), não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área total do lote;

VII – as construções e as pavimentações a serem feitas nos lotes, deverão garantir que de 20% (vinte por cento) da área do terreno, permanecerá como área permeável, ocupada com jardins e a arborização de preferência com espécies nativas; (NR)''

Art. 2º Fica alterado a alínea "c" do paragrafo único do artigo 16º, da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16.

Parágrafo único.

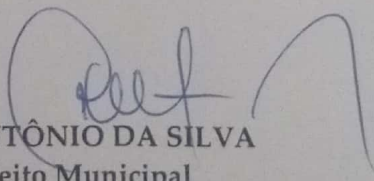
...

c) quatro cópias físicas e mídia digital em arquivo DWG do projeto de loteamento (desmembrado), na escala 1:1000, assinadas pelos proprietários e responsável técnico, devidamente credenciado pelo CREA – MG, o qual conterá:" (N.R.)

Art. 3º A alteração promovida pela Lei Municipal de n. 5.116, de 16 de dezembro de 2021, estende-se aos lotes já existentes a partir da vigência da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999.

Art. 4º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal